

PARECER

AUTOS: PROCESSO SEI UFOP Nº 23109.010806/2022-17

Em reunião realizada em 16 de dezembro de 2022, a Comissão Permanente de Recursos (CPR) do Conselho Universitário (Cuni) analisou o processo em epígrafe, emitindo o parecer nos seguintes termos:

1. O processo é referente à propositura de pedido de reconsideração em face da decisão proferida pelo Conselho Universitário (Cuni), na Resolução Cuni Nº 2596, que, em 22/11/2022, indeferiu recurso administrativo contra a decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFOP (Progep), que, em 01/11/2022, julgou improcedente o pedido de aposentadoria em razão de doença profissional, requerida pelo recorrente.
2. O pedido de reconsideração é tempestivo e deve ser conhecido, sendo o Cuni instância competente para sua análise.
3. Ao pedir reconsideração da decisão proferida pelo Cuni, o requerente apresenta novamente os documentos já analisados por este Conselho Universitário em novembro de 2022. Desse modo, nenhum fato novo, que não tenha sido anteriormente considerado, foi apresentado. Analisando o processo, não foram constatados vícios formais ou violações de princípios legais, que ensejariam reconsiderar a decisão proferida pelo Cuni. Portanto, deve ser mantida, pelos seus fundamentos, a decisão consignada na Resolução Cuni Nº 2596/2022.

Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a CPR opina pelo conhecimento do recurso e pelo improvimento do pedido, em sede de mérito recursal.

Ouro Preto, 16 de dezembro de 2022.

Tito Flávio Rodrigues de Aguiar
presidente em exercício da CPR